PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853, Aeroporto Velho - CEP: 68.030-290/Santarém-PA

PROJETO DE LEI Nº 149 /2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área pertencente ao patrimônio municipal, localizada na ***Avenida Alvorada, esquina com a Rua Jari, no Bairro de São José Operário, de conformação retangular, medindo 30,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a referida Avenida Alvorada; ao Sul e a Oeste, com quem de direito; e a Leste, com a Rua Jari, com uma área total de 900,00 m²***.

Art. 2º O terreno destinar-se-á para execução do Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias da orla do Município de Santarém.

§ 1º A cessão vigorará a partir da data da assinatura por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovada, quantas vezes se fizer necessária, desde que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA tenha atendido todos os requisitos previstos nesta Lei, e esteja regularmente em funcionamento.

§ 2º Os encargos e responsabilidades pela construção, funcionamento, manutenção e conservação do terreno e instalações serão da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

Art. 3º Caso ocorra a desativação ou paralisação das atividades descritas no Art. 2º desta Lei, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes às atividades da entidade cessionária.

Art. 4º Todas benfeitorias decorrentes da edificação incorporadas ao imóvel passarão à propriedade do Município cedente, sem qualquer direito a ressarcimento à cessionária.

Art. 5º É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel e, se necessário, exigir os procedimentos para sanar a deficiência apontada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2015.

ALEXANDRE RAIMUNDO VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém